



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Educação Básica e Profissional

Centro Pedagógico

Especialização em Tecnologias Digitais e Educação



REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIAS DIGITAIS E EDUCAÇÃO – ATUALIZAÇÃO

Regulamento elaborado com Base na Resolução nº 01/2018 do Conselho Nacional de Educação (estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*) e nas Normas Gerais de Pós-Graduação (Resolução Complementar do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, nº 02/2017, de 04 de julho de 2017). Trata-se de um Programa de Formação Docente na área profissional de Educação e Tecnologia que prioriza a formação continuada de professores e educadores da Educação Básica, no sentido de promover o desenvolvimento de competências e habilidades que permitam a utilização de tecnologias digitais da informação e comunicação como ferramentas didático-pedagógicas de interação, compartilhamento e produção coletiva de conhecimento para uma educação digital.

I – DO CURSO

Art. 1º - O Curso de Especialização em Tecnologias Digitais e Educação é promovido pelo Centro Pedagógico da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º - As atividades do curso são realizadas pelo Centro Pedagógico com participação dos Núcleo de Ciências, Núcleo de História, Núcleo de Matemática, Núcleo de Língua Estrangeira, Núcleo de Artes, Núcleo Básico, Núcleo de Educação Física, Núcleo de Letras, Núcleo de Geografia, Museu Itinerante Ponto, Biblioteca e de outros departamentos da UFMG.

Art. 3º - O curso tem por objetivo a especialização de professores e educadores de nível superior que atuam na Educação Básica interessados no desenvolvimento de práticas que incluam o uso das tecnologias digitais da informação e da comunicação na escola e no exercício da docência na Educação Básica nas áreas dos dois Eixos: Eixo Concentração - Conhecimentos Específicos sobre os usos das tecnologias digitais da informação e da comunicação na educação; Eixo Dispersão - serão desenvolvidos trabalhos práticos ao final de cada disciplina obrigatória do Eixo Concentração,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Educação Básica e Profissional
Centro Pedagógico
Especialização em Tecnologias Digitais e Educação



cujos temas serão de livre escolha do aluno e deverão ser utilizadas tecnologias digitais já trabalhadas no curso. Com este método, o estudante terá o seu portfólio digital de sequências didáticas produzido ao longo dos 3 (três) semestres da especialização, podendo se estender a um 4º (quarto) semestre.

Art. 4º - O curso é ministrado com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, compreendendo 04 (quatro) semestres letivos, podendo ser, os dois últimos semestres, destinados a produção da monografia.

II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 5º - As disciplinas, de caráter obrigatório e ministradas sob a forma de módulos, buscam refletir sobre o processo de ensino-aprendizagem e sua importância educacional e cultural na sociedade.

Art. 6º - A criação, transformação ou a exclusão de disciplinas serão propostas pelo coordenador do Curso à Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 7º - A proposta de criação ou transformação de disciplinas deverá conter:

- I. Justificativa.
- II. Ementa.
- III. Número de horas de aulas teóricas e/ou práticas.
- IV. Número de créditos.
- V. Vínculo com área(s) de concentração.
- VI. Caráter obrigatório ou optativo.
- VII. Anuências de núcleos e colegiados de curso.
- VIII. Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Parágrafo único – A criação ou transformação de disciplinas não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Educação Básica e Profissional

Centro Pedagógico

Especialização em Tecnologias Digitais e Educação



III – DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A Comissão Coordenadora do Curso de Especialização será constituída por professores que integram o corpo docente e que pertençam ao quadro docente ativo da UFMG. A Comissão será composta por um Coordenador, um Subcoordenador, um docente responsável pela coordenação pedagógica (por entrada) e um representante discente, conforme dispõe o Regimento Geral da UFMG.

Art. 9º - Compete à Comissão Coordenadora:

- I. Coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- II. Recomendar aos Núcleos, a indicação ou substituição de docente(s);
- III. Elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- IV. Estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor sua modificação ao(s) Núcleo(s), responsáveis por sua oferta;
- V. Decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VI. Representar ao(s) Órgão(s) competentes, na ocorrência de infração disciplinar;
- VII. Propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso;
- VIII. Definir critérios acadêmicos de credenciamento e reconhecimento de docentes do curso;
- IX. Apreciar, diretamente ou por intermédio da Comissão Especial, projetos de monografia;
- X. Designar Comissão Examinadora para julgamento da monografia;
- XI. Acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- XII. Estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Educação Básica e Profissional

Centro Pedagógico

Especialização em Tecnologias Digitais e Educação



- XIII. Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso por curso;
- XIV. Estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XV. Aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicos do Curso;
- XVI. Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XVII. Assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica;
- XX. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XIX. Fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XX. Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXI. Reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido nesse Regulamento;
- XXII. Exercer as demais atribuições estabelecidas nesse Regulamento.

Art. 10 - Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
- II. Coordenar a execução do Curso de especialização, de acordo com as deliberações colegiadas;
- III. Remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;
- IV. Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o Calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
- V. Exercer as demais atribuições estabelecidas nesse Regulamento;
- VI. Elaborar a proposta orçamentária e o cronograma das atividades do curso;
- VII. Aplicar as normas emanadas da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único – Ao subcoordenador compete, na ausência do coordenador, a realização das atividades mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 11 - Compete a Coordenação Pedagógica:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Educação Básica e Profissional

Centro Pedagógico

Especialização em Tecnologias Digitais e Educação



- I. Submeter a aprovação da Comissão Coordenadora: o currículo e as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas do módulo específico, os nomes dos professores, inclusive dos que farão substituição eventual ou definitivos;
- II. Supervisionar a execução dos programas das disciplinas;
- III. Aplicar as normas emanadas da Comissão Colegiada;
- IV. Coordenar a equipe de tutoria do curso;
- V. Supervisionar o desenvolvimento pedagógico das disciplinas, frequência dos estudantes e rendimento acadêmico.

IV – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 12 - O corpo docente dos cursos de Especialização é constituído por portadores do título de Especialista ou de Mestre ou de Doutor, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único – A juízo da Câmara de Pós-Graduação e com anuência dos interessados, poderão, excepcionalmente, ser admitidos docentes sem título de Pós-Graduação, mas de reconhecida capacidade técnico-profissional comprovada no respectivo *Curriculum Vitae*.

Art. 13 - O corpo docente do Curso de Especialização poderá ser constituído por, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG.

Parágrafo único – Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados pela própria Instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso estejam, ainda, em atividade na UFMG.

Art. 14 - Todo estudante em fase de elaboração de monografia deverá ter um docente orientador aprovado pela Comissão Coordenadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Educação Básica e Profissional
Centro Pedagógico
Especialização em Tecnologias Digitais e Educação



Art. 15 - O docente orientador poderá assistir, no máximo, 10 (dez) estudantes simultaneamente.

V – DA OFERTA E DE VAGAS

Art. 16 - A abertura de vagas e a divulgação de Edital de Curso de Especialização deverão ser solicitadas pela Comissão Coordenadora à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 17 - Para o estabelecimento do número de vagas, a Comissão Coordenadora, levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I. A capacidade de orientação do Curso, obedecido o disposto no Art. 15 deste regulamento;
- II. O fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III. A infraestrutura física;
- IV. O plano de execução orçamentária, quando cabível.

VI – DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 18 - Somente poderão inscrever-se no processo seletivo à admissão ao Curso, Profissionais da Educação Básica com curso superior completo.

Art. 19 - O Processo Seletivo do Curso de Especialização será definido em edital, a ser elaborado pela Comissão Coordenadora do Curso a ser submetido à aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I. o número de vagas ofertadas;
- II. a modalidade presencial ou a distância do Exame de Seleção;
- III. o período de inscrição;
- IV. a data da realização do Exame de Seleção;
- V. as etapas e os critérios de seleção;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Educação Básica e Profissional

Centro Pedagógico

Especialização em Tecnologias Digitais e Educação



VI. o semestre de ingresso.

Parágrafo único – No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 20 - No ato da inscrição ao processo seletivo do Curso, o candidato enviará digitalmente os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- II. Cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente, ou de outros documentos que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de se iniciar o de Pós-Graduação;
- III. Histórico Escolar da Graduação;
- IV. *Curriculum vitae*, elaborado segundo formato definido pela Comissão Coordenadora;
- V. Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro;
- VI. Documento de Identidade com validade nacional;
- VII. Comprovante de endereço.
- VIII. Outros Documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 21 - Para ser admitido como estudante regular no curso de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Ter concluído curso de Graduação;
- II. Ser aprovado em Exame de Seleção Específico;
- III. Comprovação de estar em efetivo exercício na Educação Básica.

Art. 22 - A secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos selecionados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Educação Básica e Profissional

Centro Pedagógico

Especialização em Tecnologias Digitais e Educação



VII – DA MATRÍCULA

Art. 23 - O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Curso, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar, e apresentar:

- I. Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- II. Comprovante de sua situação funcional de exercício na Educação Básica;
- III. Outros documentos por ventura exigidos.

Art. 24 - Logo após o início de cada período letivo, a secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):

- I. Cópia do requerimento de matrícula dos estudantes;
- II. Ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.

Art. 25 - Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

VIII – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou trabalhos equivalentes.

Art. 27 - Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Certificado de Especialista, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo de 4 semestres permitido para a conclusão do Curso.

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo referido no *caput* deste artigo, o aluno poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo da Comissão Coordenadora do Curso, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Educação Básica e Profissional

Centro Pedagógico

Especialização em Tecnologias Digitais e Educação



Art. 28 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Art. 29 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito D.

Art. 30 - O processo de avaliação das disciplinas, aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso, baseia-se em apuração de assiduidade e aproveitamento, com as seguintes condições para aprovação:

- a) frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina e nos encontros presenciais, vedado o abono de faltas;
- b) alcançar, no mínimo, conceito D em cada disciplina.

Art. 31 - O estudante que obtiver o conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

Art. 32 - A integralização e aprovação final no curso incluem a elaboração final da monografia, em prazo e formato a ser aprovados pela Comissão Coordenadora.

Art. 33 - Durante a fase de elaboração da monografia, individual, até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em “Elaboração de Trabalho Final”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Educação Básica e Profissional

Centro Pedagógico

Especialização em Tecnologias Digitais e Educação



Art. 34 - Nenhum aluno será admitido à defesa de monografia de Especialização, antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Certificado e de atender às exigências previstas nesse Regulamento.

Art. 35 - Para apresentação da monografia, o estudante deverá ter cumprido, com aprovação, todos os créditos do curso e estar quites com todas as obrigações perante ele.

Art. 36 - O orientador deverá solicitar ao Coordenador as providências necessárias à apresentação da monografia.

Art. 37 - A Comissão Coordenadora designará uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador e um professor examinador para avaliar a monografia.

Art. 38 - A monografia de curso de Especialização deverá ser apresentada, sob forma presencial, em sessão pública e avaliado por Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado ou Comissão Coordenadora, composta por, pelo menos, 2 (dois) membros.

Art. 39 - Será considerado aprovado na defesa da monografia o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora. Após a aprovação de monografia, o aluno deverá seguir a tramitação encaminhada pela secretaria do curso para inserção da versão final no repositório da UFMG.

Art. 40 - No caso de insucesso na apresentação da monografia de Curso de Especialização, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá, a Comissão Coordenadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

IX – DO CERTIFICADO

Art. 41 - Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Educação Básica e Profissional

Centro Pedagógico

Especialização em Tecnologias Digitais e Educação



I. completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número de 24 (vinte e quatro) créditos, correspondentes às 360 (trezentos e sessenta) horas de aula, como exigido nesse Regulamento;

II. ser aprovado na apresentação de monografia, como definido nesse Regulamento;

III. apresentar à Comissão Coordenadora de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da monografia, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 42 - São condições para expedição do Certificado de Especialista:

I. comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II. remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da monografia de Especialização, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) inserção da versão final da monografia no repositório da UFMG.

III - comprovação quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 43 - Do histórico escolar assinado pelo Coordenador do Curso, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

a. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b. data da admissão ao curso;

c. número da Cédula de Identidade e nome do Órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro sem residência permanente;

d. número do Passaporte e local em que foi emitido, no caso do estudante estrangeiro sem visto permanente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Educação Básica e Profissional

Centro Pedagógico

Especialização em Tecnologias Digitais e Educação



- e. relação das disciplinas com as respectivas notas, conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, nome e titulação dos docentes;
- f. título da monografia, data da aprovação e conceito obtido;
- g. Nome do professor orientador e demais membros da Comissão Examinadora da monografia.

Art. 44 - Os Certificados de Especialista serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Da receita total do curso, serão destinados taxa de contribuição de 2% (dois por cento) à Universidade Federal de Minas Gerais, e 10% (dez por cento) ao Centro Pedagógico para a manutenção básica e infraestrutura do curso.

Art. 46 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação, do Regimento e do Estatuto da UFMG.

Belo Horizonte, setembro de 2021.

**Aprovado na 4ª reunião extraordinária do Conselho Diretor da Ebap/UFMG
realizada em 20/09/2021.**